

DIREITOS HUMANOS: ORIGENS E ABRANGÊNCIAS

HUMAN RIGHTS: ORIGINS AND SCOPE

Herika Wellen S. Dias 1
Watyla Carol Araújo do Nascimento 2
Zilmária Aires dos Santos 3

1 Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Câmpus - Dianópolis/TO, E-mail: herikawellen22@gmail.com

2 Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Câmpus - Dianópolis/TO, E-mail: carol16wc@gmail.com

3 Bacharel em Direito pela Universidade de Gurupi-TO (Unirg). Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT/ESMAT). Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Faculdade Vale do Rio Doce de Governador Valadares/MG. Especialista em Gestão do Judiciário pela Faculdade Educacional da Lapa (Fael). Professora do curso de Direito da Universidade Estadual (Unitins), Câmpus Dianópolis-TO, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1670-4171>. E-mail: zilmaria.as@unitins.br

Resumo: O objetivo da presente pesquisa é retratar a evolução dos Direitos Humanos e sua influência quanto à contribuição na concretização dos direitos e liberdades individuais que possuímos atualmente. O estudo, de caráter descritivo, apresenta revisão bibliográfica acerca dos fatos históricos e avanços dos povos que culminaram no arcabouço de tratados e pactos internacionais, suas características, positividade legislativa nacional, além da ênfase no que tange aos novos direitos. No plano metodológico, a investigação centrou-se nos principais materiais e normas que trabalham o contexto dos direitos humanos e suas abrangências, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1.948), as diretrizes internacionais da Organização das Nações Unidas, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), dentre outros. O estudo foi estruturado em três fases: na primeira abordou-se a evolução histórica. Na segunda, o conceito e positividade e na terceira: as características, gerações e novos direitos. Este trabalho não pretendeu esgotar o assunto, mas demonstrar a importância do progresso, seus reflexos nos direitos humanos por meio do comportamento do próprio ser humano, fator eficaz para a evolução humana, principalmente no que concerne a necessidade de lutas constantes para a afirmação dos direitos individuais, pois indissociáveis em uma sociedade livre, justa e igualitária.

Palavras-chave: Historicidade. Características. Positivização. Novos direitos.

Abstract: The objective of this research is to portray the evolution of Human Rights and its influence on the contribution to the realization of the individual rights and freedoms that we currently have. The study, of a descriptive character, presents a bibliographic review about the historical facts and advances of the peoples that culminated in the framework of international treaties and pacts, their characteristics, national legislative positivization, in addition to the emphasis on the new rights. At the methodological level, the investigation focused on the main materials and standards that work in the context of human rights and their scope, such as: the Universal Declaration of Human Rights (1,948), the international guidelines of the United Nations, the Federal Constitution of the Federative Republic of Brazil (1988), among others. The study was structured in three phases: the first approached the historical evolution. In the second, the concept and positivation and in the third: the characteristics, generations and new rights. This work did not intend to exhaust the subject, but to demonstrate the importance of progress, its reflexes on human rights through the behavior of the human being itself, an effective factor for human evolution, especially with regard to the need for constant struggles for the affirmation of rights individual, since they are inseparable in a free, just and egalitarian society.

Keywords: Historicity. Characteristics. Positivation. New Rights.

Introdução

A temática acerca dos Direitos Humanos gera um paradigma material resultado das características de ação e reação de indivíduos. Partindo dessas premissas, descobrimos quais são suas necessidades, anseios, medos e desejos, criadas por meio das crenças desenvolvidas ao longo do tempo e estruturadas em padrões, éticos e morais. Sendo assim a partir de todo o contexto histórico foi construído um conjunto de informações essenciais acerca da vida humana que tende a permanecer em constante movimento estando diretamente ligada às mudanças sociais do presente.

Esses reflexos podem ser vistos em diversos cenários, como no econômico com a evolução da moeda, por exemplo, passamos da troca de produtos, para moedas de metal, em seguidas evoluímos para o papel, cartão de crédito e atualmente temos o chamado *bitcoin* moeda digital.

Com a globalização entramos na era digital, o mundo passou a estar constantemente conectado, as distancias diminuíram e nos tornamos mais próximos uns dos outros abrindo ao mesmo tempo diversos espaços a serem explorados, nesse sentido, objetiva-se com a pesquisa abordar a evolução dos Direitos Humanos e sua influência quanto à contribuição na concretização e efetividade dos direitos e liberdades individuais que possuímos atualmente.

No plano metodológico, a investigação centra-se nos principais materiais e normas que trabalham o contexto dos direitos humanos e suas abrangências, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, diretrizes internacionais da Organização das Nações Unidas, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), dentre outros.

Quanto ao referencial dos direitos humanos, direcionou-se a vislumbrar as normas que foram criadas em nosso ordenamento jurídico, as quais possuem fortes influências da conjuntura dos direitos humanos e por meio dessa investigação, separamos o estudo em três fases: A primeira, marcada pelo desenvolvimento histórico. A segunda, pelo conceito e positivação e a terceira, com destaque para as características, gerações e novos direitos. Com base nessa tripartição metodológica, este trabalho encontra-se estruturado em três partes, contemplando cada fase o amadurecimento e progresso da pesquisa.

Evolução Histórica dos Direitos Humanos

Os direitos humanos fundamentais possuem fortes influências dos filósofos iluministas que conferem a ele uma fundamentação liberalista, voltando-se a liberdade individual, econômica, religiosa, intelectual. Nesse contexto entra a subjetividade relacionada aos direitos humanos, sendo os direitos cruciais ao desenvolvimento digno da pessoa, que precisam ser reconhecidos pela lei fundamental e garantidos pelo Estado dentre e fora de suas fronteiras.

A exegese da discussão acerca dos direitos humanos se deu no âmbito religioso, durante a Idade Média, período em que o Cristianismo através de intensos debates acerca do homem e da origem da humanidade, confirmou a necessidade de defesa da igualdade e dignidade de todos os homens. De acordo com Aristóteles (MILLER. F.1988, pg. 166-181), conjuntura em que sobreveio a “Teoria do Direito Natural” preceituando que o indivíduo está no centro de uma ordem social e jurídica justa, na qual a lei divina era dominante, sendo uma das teorias mais importantes para esta categoria de direitos, tida como rudimento para tantas outras criadas no decorrer do tempo.

Inúmeras manifestações que marcaram a história da humanidade tiveram como objetivo a promoção e por consentâneo o reconhecimento de direitos imprescindíveis à proteção da condição humana, com destaque para a revolução francesa, cujos ideais e o contexto influenciaram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) documento que definiu direitos básicos do ser humano, sendo fonte de inspiração para outras que a sucederam.

A afirmação dos direitos humanos deriva de um longo e árduo processo histórico, com maior representação durante a segunda guerra mundial (1939), a qual perdurou até o ano de 1945.

O cenário de devastação e ruínas deixadas pela guerra e as inequívocas violação de direitos individuais cometidos durante este período, somada à profunda desigualdade vigente

no mundo àquela época despertou na população o anseio por direitos humanos e sociais, exigindo-se do Estado uma postura comissiva em que este age para garantir direitos básicos como: saúde, educação, acesso à cultura, e etc., porquanto se entende que são de fato direitos essenciais para que o ser humano viva com dignidade.

Diante desta crítica conjuntura, logo após o fim da segunda guerra mundial, cinquenta países reuniram-se em São Francisco, Califórnia, para estabelecer novos rumos para a antiga Liga das Nações, que se tornaria a Organização das Nações Unidas (ONU), promovendo discussões em torno do objetivo comum de estabelecer a paz entre as nações e garantir o respeito aos direitos humanos.

Assim em 1946, forma-se a ONU, uma comissão de direitos humanos, sendo destarte, na Assembleia Geral da ONU (1948), apresentada e aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento formado por 30 artigos que tratam dos direitos inalienáveis que devem garantir a liberdade, a justiça e a paz mundial, sem dúvidas um marco histórico significativo.

Por consentâneo, a declaração dos direitos humanos é o principal documento que versa sobre a proteção dos direitos essenciais a condição humana; destarte, apesar de se tratar de uma declaração, esta possui a natureza jurídica cogente, ou seja, obrigatória, haja vista sua importância no âmbito internacional.

Nesta perspectiva, passaram a ser definido como direitos humanos, essas garantias históricas que constituem a categoria basilar de direitos que qualquer ser humano pode requerer em benefício próprio ou de outrem, unicamente por estarem estes ligados a condição humana e primarem pela dignidade da pessoa humana. Em síntese, diz-se de direitos fundamentais, primordiais e inalienáveis, como à vida, à liberdade, à saúde, à segurança das pessoas, e etc.

Hodiernamente as expressões como: “bandido bom, é bandido morto”, “direitos humanos, para “humanos direitos”, “direitos humanos ou direitos dos Manos”, são comumente (e erroneamente) utilizadas por parcela da sociedade para definir a finalidade dos direitos humanos, figurando um notório desrespeito a esta categoria, contexto que atesta a necessidade de se lutar pela garantia dos Direitos Humanos na prática e justifica o ativismo para que estes não sejam suprimidos .

A concepção histórica dos direitos humanos nos remete a uma reflexão de seus avanços e retrocessos, da capacidade humana de rever seus conceitos buscando a resolução de problemas atuais, com raízes passadas que talvez pelo contexto histórico enfrentado não foram tratados de forma coerente, metaforicamente é como uma doença que apesar de diversos diagnósticos permanece sem cura e implica ser tratada, transparecendo nossa existência, nossas atitudes criam nossa realidade, determina quem somos e onde chegaremos”.

No âmbito nacional, importante adentrarmos aos contextos alcançados pelos direitos humanos, no decorrer da história, um de seus aspectos marcantes encontra-se pautado no art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, que aduz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Importante assentar-se que as transformações sociais, têm por escopo a formalização eficaz do Estado de Democrático de Direito.

Trata-se de direitos conquistados através de grandes lutas e reivindicações, à custa de duras batalhas, por isso a importância da Constituição Federal de 1988, também conhecida como constituição “Cidadã” pelos direitos e garantias proporcionadas ao povo através de ações e políticas públicas direcionadas à formação do intitulado Estado Social que busca propiciar a efetividade das liberdades civis e dos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Uma das formas voltadas a garantir espaço e autonomia direcionada a inserção dos direitos humanos em nosso contexto social, é a limitação dos poderes do Estado em prol das liberdades. Tal realidade pode ser observada até mesmo na sociedade Medieval, onde mesmo com a rigidez do sistema da época, alguns poucos direitos eram reconhecidos.

Contudo, o verdadeiro marco se deu apenas por volta do século XVIII, com profundas raízes ligadas ao cristianismo e seus ideais de fraternidade ao reconhecimento da liberdade individual do ser humano e sua dignidade. Em 1891 foi promulgada a Constituição Republicana, que tinha por escopo consolidar juridicamente o regime republicano. Essa constituição foi

responsável pela implantação do sufrágio direto para eleição de deputados, senadores, presidente e vice-presidente da República.

Todavia, houve fortes correntes marxistas e preconceituosas principalmente ao que concerne aos direitos das classes mais abastardas, os analfabetos, mulheres, mendigos e religiosos não estavam autorizados a exercer seus direitos. Ou seja, ainda que tenha reformado novos conceitos, a constituição não preencheu os anseios daqueles que acreditavam que o Regime Republicano fosse de fato instaurado no Brasil, o que não ocorreu, posto que mais uma vez os poderes ficaram centralizados nas mãos daqueles que detinham poder aquisitivo maior que as outras camadas da sociedade.

A constituição de 1824 mesmo com seu caráter autoritário por centralizar grande parte dos poderes nas mãos do imperador, foi reconhecida como liberal pelo tratamento dos direitos. Retratou a inviolabilidade dos direitos civis e políticos, tendo por foco a liberdade, a segurança individual.

Com a Revolução de 1930, tivemos certo retrocesso quanto ao desenvolvimento dos Direitos Humanos, e ao mesmo tempo tivemos sua ascensão. Isto porque nesse período ocorreu a ruptura no Congresso Nacional, das Câmaras Municipais. O habeas Corpus enquanto remédio constitucional foi limitado exclusivamente, a réus e a acusados envolvidos em processos de crimes comuns. Nesse contexto histórico foi desencadeada a Revolução Constitucionalista de 1932, iniciando o chamado governo provisório visando à estruturação de uma nova Constituição.

Importante enfatizar que até a Revolução de 1930, a sociedade brasileira não detinha autonomia necessária quanto ao sistema política, não existia por assim dizer um sentimento nacional fixado. Tal cenário passou a se alterar com a chegada da Era Vargas - Estado Novo, onde através de movimentos sociais surgiram novas conquistas, contudo apesar dos avanços a centralização do poder estatal permaneceu enraizada nas mãos de um governo central.

O governo de Getúlio Vargas durou cerca de quinze anos, sendo caracterizado pela centralizado do poder, voltando-se a diminuir as prerrogativas do legislativo, visando fortalecendo assim o poder do Executivo.

Posteriormente com o a Constituição de 1934 passamos a ter um avanço significativo ao que concerne a consolidação da industrialização no Brasil, consolidação das leis trabalhistas - CLT, a criação do salário mínimo, direito de voto às mulheres etc. Na verdade, tratava-se de uma estratégia do governo em se aproximar das massas, para que as mesmas cooperassem com os anseios utópicos do então Presidente.

O período do Estado Novo é retratado como a fase ditatorial do governo de Vargas, durou cerca de oito anos, os quais são lembrados pela intimidação a direitos que envolvem liberdade política e de expressão sendo fortemente supridos pela censura.

Com o surgimento da Constituição de 1946, recuperou-se e aprimorou os direitos e garantias individuais e os direitos sociais. Foi nesse período que direitos como a proibição do trabalho noturno a menores de 18 anos e garantia direito de greve foram implantados.

Em 1967 em um período de instabilidade política, onde os militares detinham forte influência entrou em vigor outra Constituição, incorporando rigorosos atos Institucionais, trazendo consigo novamente a supressão a liberdade, a proibição do direito de reunião, veio para contrariar a anterior, sendo contraria aos direitos sociais não se materializou como garantista e sim totalitária no contexto social que estava inserida. Período marcado pelas arbitrariedades e corrupções no cenário político, ocorreu diversos casos envolvendo tortura e assassinatos de políticos.

A Constituição de 1988 trouxe consigo o ideal democrático embasada na cidadania que veio a dar continuidade aos direitos que foram derrubados após a Constituição de 1946, que logo em seu preâmbulo da total relevância a dignidade da pessoa humana, priorizando a inviolabilidade a liberdade, ao direito à vida, a segurança e a igualdade.

É possível afirmar que a busca pela democratização ocorreu em duas etapas: a primeira ocorreu com a transição do regime autoritário que antecedeu a instauração de um governo democrático, a segunda se deu com a efetivação de fato do regime democrático este que até os dias atuais permanece em constante desenvolvimento.

Nessa perspectiva encontramos um desafio a ser superado, extinguir o histórico da cultura autoritária ditatorial e fortalecer o regime democrático de direito, com total respeito aos direitos humanos.

Conceito e Positivção dos Direitos Humanos

Conforme Grupioni da Silva (1995, p.17):

Pensar a humanidade enquanto uma coisa só, formada por seres que compartilham uma mesma e única natureza, de um lado e, de outro, compreender e definir essa natureza humana em relação á diversidade sociocultural produzida como sua marca distintiva e necessária. (LOPES e GRUPIONI, 1995 p. 17)

Para definirmos verdadeiramente os direitos humanos, devemos realizar uma investigação em todo o contexto histórico da humanidade. Sua evolução denota o entendimento acerca das relações entre Justiça e Cidadania, não podendo limitá-la exclusivamente aos direitos dos cidadãos, mas como direitos humanos precedentes ao Estado e intrínsecos a todo ser humano.

O esforço em torno dos entendimentos acerca dos Direitos humanos nasce da necessidade de fundamentar os direitos humanos, conferindo-lhes finalidade e significado. A ambiguidade em torno do tema nos remete ao seguinte dilema, qual o verdadeiro significado dos Direitos Humanos? A resposta imediata seria direitos do homem, contudo em que isso implica, até onde alcança? (BOBBIO, 2004, p. 15/24).

A tarefa de elucidar a definição de Direitos Humanos impõe algumas dificuldades, posto que baseia-se em um conceito amplo que abrange as mais variadas situações, por isso podemos dizer, que tem particularidade própria, sendo aplicada em diversos contextos de acordo com o surgimento de necessidades.

De tal modo devemos adentrar em sua relevância na nossa sociedade, principalmente no ordenamento jurídico, voltando-se ao Estado Democrático de Direito como propiciador de direitos e pensamentos, os quais relacionam aspectos tanto de ordem jurídica como social, onde demonstrações pautadas e expressas de forma clara na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que se caracteriza como fruto político e social da nação, manifestando-se como reflexos de um povo, suas necessidades e de seu desenvolvimento.

Não obstante, se formalmente um conceito universal não existe, dada a diversidade de direções históricas e culturais abarcadas por tal nomenclatura, é recomendado então utilizarmos o termo Direito Humanos para descrever o conjunto de direitos reservados ao povo, contudo a concepção mais adequada seria de direitos fundamentais, posto que uma vez presentes na Constituição de um país, os mesmos são positivados, considerados de tal modo como essenciais.

Assim, considera-se como um conjunto de garantias dos direitos fundamentais funcionando como instrumentos de proteção que se concretizam nas garantias constitucionais e juntos se formalizam como exigências de caráter positivo ou negativo voltando-se aos órgãos do Poder Público, limitativas de sua conduta, para assegurar a observância ou, no caso de violação, a reintegração dos direitos fundamentais.

Positivção dos Direitos Humanos

O ser humano manifesta-se como um ser social, que não sabe conviver em sociedade, não consegue alcançar a chamada paz social. Desde os primórdios a característica mais marcante de nossa sociedade está associada ao conflito. Este que de certa forma contribuiu para nossa evolução, todavia também foi responsável por grandes tragédias em nossa história. Daí a carência em positivar, apontar e delimitar os direitos concernentes ao homem visando assegurar, sobretudo, o seu bem-estar social.

Desponta então, um novo sistema jurídico com o intuito de orientar a vida em sociedade, criando limites antevendo sanções quando seus comandos são desrespeitados. Portanto,

o direito positivo transmite-se como um conjunto de normas e princípios que pormenorizam, internamente, o funcionamento dos Estados.

Características, Gerações e Novos Direitos

A doutrina é uníssona ao indicar às características dos direitos humanos organizando os mesmos quanto: a Universalidade, Indivisibilidade, Imprescritibilidade, Historicidade, Irrenunciabilidade, Inalienabilidade, aplicabilidade, Concorrência, Constitucionalização e Vedação ao Retrocesso.

É universal, pois abrange toda a dimensão dos direitos humanos, tendo como enfoque único a pessoa e sua dignidade. (BOBBIO, 2004, p. 30) e (DIMOULIS, 2007, p. 152).

É considerado indivisível porque os direitos estão entrelaçados ente si são independentes, baseia-se no princípio da não discriminação e se inter-relacionam na busca de um bem comum, o seu marco inicial se deu no plano internacional, com a Conferência Internacional sobre Direitos Humanos (1968).

A característica da imprescritibilidade é conexas ao princípio da indisponibilidade, pois não se perdem com o transcorrer do tempo.

Consiste-se em ser histórico, pois se traduz em um conjunto de situações que compõe a sociedade.

É irrenunciável não existe a possibilidade de abdicar de tais direitos.

São inalienáveis, pois são direitos inegociáveis e indisponíveis, não podem ser transferidos, de nenhuma forma, como doação, cessão, comodato entre outros, possuem aplicabilidade imediata, sendo vedada qualquer negligência.

Os direitos fundamentais podem ser efetivados concorrentemente. Isto é, dois ou mais direitos fundamentais podem ser empreendidos ao mesmo tempo.

São direitos materializados em nossa Constituição Federal (1988), posto que uma vez estabelecidos, os direitos fundamentais não podem ser protelados.

Os direitos humanos nascem então como objetos naturais e universais, e se enquadra de acordo com as necessidades de cada povo, é o que notamos no transcorrer da história.

Gerações dos Direitos Humanos

Diante de todo o cenário apresentado e das constantes evoluções sociais e segundo Ramos (2014, pg. 53), fora confeccionada a teoria geracional de KarelVasak criada em 1979, desenvolvida ainda na Revolução Francesa visando acompanhar o processo diacrônico, a qual tem sido aperfeiçoada por alguns doutrinadores atuais.

Segundo o referido autor, a primeira geração concerne à proteção da integridade humana relativos ao direito à liberdade individual voltada aos direitos civis e Políticos.

Um ponto interessante a ser abordado é a diferenciação entre direitos civis e políticos, o primeiro é universal, isto é, abrange todos os indivíduos, dizem respeito a proteção da integridade humana, seja integridade, psíquica e moral em oposição a abuso de poder e autoritarismo estatal. Exemplos que podemos citar: direito à vida digna, à igualdade perante a lei, etc.

Já os direitos políticos são direitos de participação limitados à cidadania, razão pela qual se refere apenas os eleitores, assegurando-lhes direito a participar das atividades políticas que ocorrem no seu referido País.

A segunda geração nasce através da concepção do Estado de Bem-Estar Social relaciona-se a concepção de igualdade se preocupando em reivindicar do Estado sua obrigação de prestar assistência à população no que tange aos direitos sociais, econômicos e culturais, exemplo: acesso básico à saúde, educação, habitação, trabalho, lazer, entre outros.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 6º os direitos sociais:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CF/88).

No que concerne aos direitos econômicos, encontramos o que dispõe o artigo 170 da CF/88:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]. (CF/88).

É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (CF/88).

A terceira geração dispõe sobre os direitos de titularidade, ou solidariedade. São direitos chamados transindividuais, porque são solicitados apenas em ações coletivas. São exemplos a proteção voltada grupos sociais vulneráveis tais como idosos, e a preservação do meio ambiente.

Existem ainda outras gerações, as quais foram desenvolvidas recentemente direcionadas aos direitos da bioética e os direitos da informática, adentrando também os direitos a democracia, a informação e ao pluralismo político.

Nota-se que os direitos humanos com seu embasamento axiológico busca adaptar as diferentes realidades e contextos aos quais estão inseridos, acompanhando sempre questões históricas e culturais, visando o bem-estar e os direitos necessários a cada indivíduo assegurando a dignidade da pessoa.

A acepção ideológica do princípio da dignidade da pessoa humana fundamenta-se essencialmente nos direitos fundamentais, adquiridos no transcorrer da história e salvaguardados pela constituição.

Em verdade, a etimologia da expressão “Direitos Humanos” preconiza o reconhecimento e valorização da vida humana, sendo o instrumento percussor que urdimenta todas as condições mínimas para a existência da vida humana em sociedade, os quais se relacionam entre si. Contexto este que vem sendo trabalhado como cenário de diversos debates que tratam do tema.

Direitos Humanos e Novos Direitos

Segundo Marshall Berman (1986, p.15):

Ser moderno é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor – mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos (BERMAN, 1986, p.15)

O contexto histórico que antecede o século XX é marcado por inúmeras tragédias e atrocidades provocadas pelas duas guerras mundiais e pelas atividades nazistas e fascistas na Europa. Nessa conjuntura nasce uma profunda preocupação com o futuro da humanidade, e a comprovação de que a vida é um bem insubstituível e que por isso deve ser preservado.

A Organização das Nações Unidas criada em 24 de outubro de 1.945 na cidade de São Francisco, após a Segunda Guerra Mundial, pode ser considerada a maior representação desse anseio de manter a paz, e garantir a proteção dos direitos do ser humano. As décadas de 70

e 80 efetivaram a força de movimentos sociais, dando destaque a novos personagens que até então eram desvalorizados, em particular as mulheres e as crianças que passaram a compor a tutela jurídica nacional e internacional.

Um importante instrumento de proteção a dignidade da pessoa humana, foi à criação do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, tendo fortes influências da Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José (1969) e também da conhecida Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948), cujo objetivo principal, volta-se ao desenvolvimento e proteção dos direitos humanos na América.

Quanto a sua composição, segundo Piovesan (2016, p. 345) a comissão é integrada por sete membros “de alta autoridade moral e reconhecido saber em matéria de direitos humanos”, que podem ser nacionais de qualquer Estado-membro da Organização dos Estados Americanos. Os membros da Comissão são eleitos, a título pessoal, pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

De tal modo podemos observar a relevância das organizações citadas acima na preservação e defesa dos Direitos Humanos. Sendo extremamente necessárias para o desenvolvendo de medidas protecionistas que versem sobre o direito a vida e todos os demais direitos inerentes ao ser humano.

Considerações Finais

O presente trabalho, não pretendeu esgotar o assunto, contudo buscou abordar os vários aspectos relativos aos direitos humanos, voltando-se a temas específicos como seu conceito, seu desenvolvimento histórico, suas abrangências, características, as gerações, evolução e sua expansão na atualidade. O escopo foi à análise do contexto evolutivo e suas influências, reconhecendo a dignidade inerente a todos os seres humanos, inclinando-se ao estudo dos seus direitos iguais, e inalienáveis, os quais exprimem fundamentos que refletem nos conceitos inerentes a liberdade, justiça e paz no mundo. Considerando toda a trajetória vivenciada pelo homem, desde seus encontros que culminaram em revoluções e a consequente consciência de convivermos em uma sociedade pacífica visando o bem estar - social.

Ao aludir o desenvolvimento histórico, nota-se a importância da luta pelos direitos humanos posto que visam proteger e preservar a vida dos seres humanos.

Ao adentrar no conceito é possível descobrir que se trata do processo de desenvolvimento e evolução constante da sociedade exercida nos mais variados contextos de convívio social, colaborando para a harmonia e o progresso do cidadão na conjuntura em que vive, pois através do crescimento racional é possível ensinar e adaptar as mais variadas situações contribuindo na construção de uma sociedade justa e igualitária.

Quando analisamos a positivação dos direitos humanos ficou evidente que esses direitos são particulares a todos os seres humanos, sendo necessário tão somente ser pessoa humana, isto é, por sua relevância real, tem por preceito essencial o valor e a dignidade da pessoa.

Sobre os direitos humanos e novos direitos, observou-se a responsabilidade da comunidade internacional com o referido tema e que por meio do interesse global das Nações Unidas, se tornou viável espalhar e integralizar a educação acerca dos direitos humanos, voltando-se a todos os âmbitos da sociedade.

A criação de um regime de direito com direção a normas assistenciais e protecionistas, que tenham por objetivo garantir a dignidade e o valor da pessoa humana com destaque na igualdade, e no respeito às diferenças, estabelecendo melhores condições de vida para todos os indivíduos, incentivando ainda o desenvolvimento saudável das relações entre as nações é o desafio que se impõe.

Referências

ABREU, Cesaltina. **Teorias sobre o direito natural**. Sua origem e desenvolvimento: Elementos para uma leitura sistemática da obra de Richard Tuck, Mulemba. Disponível em: <https://journals.openedition.org/mulemba/1227> . Acesso em: de 21 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 23 de abr. 2019.

BERMAN, Marshall. Introdução: **Modernidade – ontem, hoje, amanhã**. Tudo que é sólido desmancha no ar. A aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 30.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: RT, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva 2016.

LOPES DA SILVA, Aracy e GRUPIONI, L. D.B: **A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º Graus**. Brasília. MEC/MARI/UNESCO.1995.

MILLER. F. **Aristotles and the natural rights tradition**. In: Reason Papers, 13, 1988: p. 166-181.

ONU BRASIL. **O que são os direitos humanos?** Disponível em: <http://www.dudh.org.br/definicao/>. Acesso em: 17 de abr. 2020.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: de 07 mar. 2020.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. 9ª ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva. 2014 pg. 53.

SOUZA, Isabela. **O que são direitos humanos?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>. Acesso em: de 03 Abr. 2020.

Recebido em 28 de abril de 2020.
Aceito em 20 de julho de 2020.